



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871
PROVISÓRIA
00479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/02/2019

Proposição
MPV 871/2019

Autor
Deputado Federal João Roma (PRB/BA)

n° do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao inciso I do art. 219 da Lei nº 8.112, de 1990, alterado pelo art. 23 da Medida Provisória 871, de 18 de janeiro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 219.....

I - do óbito, quando requerida em até cento e oitenta dias após o óbito, para os filhos menores de dezoito anos, ou em até noventa dias após o óbito, para os demais dependentes;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8060/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, positiva a responsabilidade de assistência material dos pais aos filhos menores de idade (crianças e adolescentes). Não faz a distinção entre estes, apenas define (no geral) o que seja criança e adolescente. Entende que em tal fase ou faixa etária o indivíduo ainda não possui plenitude em seu desenvolvimento, leva em conta sua fragilidade biopsicossocial, o que ensejaria uma maior atenção, cuidado ou proteção.

Preconiza ainda a não possibilidade de distinção entre os filhos naturais e adotivos, o



CD/19687.77619-91

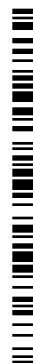
que não se aplica no inciso comentado, assim como para efeito de direito previdenciário a guarda também confere a condição de dependente. Tal entendimento poderá ser corroborado na Lei 8060/90, nos artigos 2º, 3º e 33º.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.



OMA

(PRB/BA)



CD/19687.77619-91